



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 024/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2023
CONTRATO nº 024/2023

CONTRATO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO MICAREME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ Nº 17.947.649-0001-17, com sede à Rua Antonio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87, e a empresa **LX PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, CNPJ Nº 34.547.840/0001-90, com sede na Avenida Nova Cantareira, nº 1984, Bairro Tucuruvi, São Paulo - SP, CEP 02.330-003, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lea Cristina Araújo da Fonseca, brasileira, casada, empresaria, domiciliada e residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 3955, apt 262, Bairro Santana, São Paulo - SP, CEP: 02401-300, portadora da Carteira de Identidade nº 31731639-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 022.743.792-62, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços. Como especificado em seu objeto, em conformidade como Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2023, sob regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/07/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a Contratação da cantora LEXA para realização de Show na tradicional Festa do micareme, no município de Barão do Monte Alto, no dia 08 de abril de 2023, com duração de 01h, com início às 23:30, conforme Inexigibilidade nº 001/2023.

Parágrafo Único- Os anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLAÚSULA SEGUNDA- Das condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

- A contratada fornecerá o objeto a partir de autorização do Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

Compras/Licitação, que definirá também o horário e data da entrega para não prejudicar o funcionamento do CONTRATANTE.

- A PMBMA competirá à supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico ou e-mail, para que o CONTRATANTE possa, a qualquer tempo, solicitar a execução do contrato.
- O fornecimento do objeto deverá ser conforme cláusula 1ª
- Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE poderá, mediante acordo com a CONTRATADA, fixar horário para entrega do objeto licitado.
- O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do CONTRATANTE.

CLAÚSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do CONTRATANTE quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o fornecimento em desacordo com o previsto neste contrato, podendo reincidi-lo e aplicar ao disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, com autorização por escrito do CONTRATANTE, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos.
- Compete ainda a CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros oriundos da execução deste contrato.
- Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da CONTRATADA. PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E ESTRUTURA FICAM A CARGO DO CONTRATANTE, CONFORME RIDER DO ARTISTA.
- A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados ao CONTRATANTE, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização, no valor proporcional ao dano, devidamente comprovado.
- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

- Do CONTRATANTE

- a)- Fornecer local adequado para realização dos serviços.
- b)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c)- Fornecer equipe de segurança no local do evento para equipe e equipamentos da cantora.
- d)- Fornecer transporte para traslado local.
- e)- Deverá fornecer abastecimento do camarim. Palco, som, iluminação, geradores e estrutura conforme rider do Artista.
- f)- A CONTRATADA não poderá ser, de nenhuma forma ser responsabilizada ou acionado judicialmente por credores do CONTRATANTE em decorrência de eventuais inadimplementos decorrentes da realização do evento objeto deste contrato
- g) É dever da CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

- Da CONTRATADA

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b)- Empregar pessoal habilitado para execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA- Da Fiscalização do Objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizadas pela Assessoria de Manutenção do CONTRATANTE, observados os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA SEXTA – Do preço e do Pagamento

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em uma parcela única paga antecipadamente até 05/04/2023 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor global do contrato em crédito em conta corrente indicada pela Contratada à empresa entregue diretamente ao seu representante legal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Barão do Monte Alto.

Parágrafo Único: A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a experiência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- Represente condições sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recurso;
- Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta;
- Adoção de indispensáveis garantias, como as do Art. 56 da Lei 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo, a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de títulos de crédito pelo contratado, entre outras.

- O preço pactuado poderá ser restabelecido, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da PMBMA, em parcela única, após emissão das notas fiscais e objetos.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
00.2.17.00.23.695.0065.2.0044	3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará até 09/04/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA NONA- Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência prévia da CONTRATADA.

Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, sem a anuência da CONTRATADA, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao CONTRATANTE que execução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e de todos os incisos da Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, sem prejuízo para a CONTRATADA de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO – São causas de rescisão de contrato:

- Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, na entrega do objeto licitado, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

- Inobservância por parte da CONTRATADA dos prazos da realização do evento show artístico e das especificações dos serviços;
 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - Será, também, considerado motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
 - Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.
-
- Nos casos em for constatado a falta de condições de segurança e operacionais do evento por parte do CONTRATANTE, não permitindo que o Artista e sua equipe inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos no local, este poderá não realizar a apresentação.
 - Ficará a critério do representante legal da CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE avaliar a situação descrita no tópico anterior, decidindo pela realização ou não da apresentação.
 - Caso seja decidido pelo cancelamento da apresentação, o CONTRATANTE será informado da decisão, por escrito, e a motivação cabendo ao CONTRATADO a totalidade do valor devido pela apresentação.
 - A não apresentação do Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência da CONTRATANTE, obriga esta ao cumprimento integral do contrato firmado.
 - No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doenças, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.
 - A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA, sem prejuízo de perdas e danos.

- Será automaticamente cancelado o show, em caso de estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do CONTRATANTE, Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro, sendo devido, a título de perdas e danos, o pagamento do valor integral do espetáculo à CONTRATADA.
- No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando CONTRATADA autorizada a negociar a presença Artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas
- Com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do artigo 475 do Código Civil Brasileiro.
- Caso a CONTRATANTE infrinja quaisquer das cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como juros legais e honorários advocatícios de cobrança.
- Caso a CONTRATANTE infrinja quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ocasionando em decorrência de tal descumprimento o impedimento da apresentação do artista, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato
- Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, 20 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Fabio Soares Guimarães - Prefeito Municipal

LX PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ Nº 34.547.840/0001-90

Lea Cristina Araújo da Fonseca

TESTEMUNHAS:

1-----

CPF:

2-----

CPF: